

TÍTULO DIGITAL DE ALTERAÇÃO

N.º 18051/2018-1

Nos termos do n.º 6 do art.º 39.º do Sistema de Indústria Responsável (SIR), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio e Declaração de Retificação n.º 29/2015, de 15 de junho, é emitido o presente título relativo ao estabelecimento industrial do Tipo 1, registado com processo IAPMEI 2018051, explorado pela empresa:

Eurocast Aveiro, SA

NIPC: 513850074

localizado no Parque Empresarial de Estarreja, Lote 03, freguesia de U. Freg. de Beduído e Veiros e concelho de Estarreja, destinado ao exercício da(s) atividade(s) classificada(s) na(s)

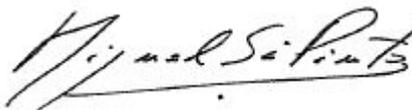
CAE_{REV.3} 24530 - Fundição de metais leves ,

CAE_{REV.3} 29320 - Fabricação de outros componentes e acessórios para veículos automóveis.

Este título autoriza a alteração do estabelecimento industrial, cujo pedido foi apresentado em 16-08-2017, no âmbito de procedimento com vistoria prévia, através do pedido registado na plataforma do licenciamento industrial com o n.º AMA 537/2016-3 e fixa, no documento anexo, as condições a observar na alteração do estabelecimento, assim como na respetiva exploração.

De acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 25.º-B do SIR, a exploração das instalações objeto de alteração só poderá ter início após a atualização do Título Digital de Exploração, na sequência de vistoria prévia a realizar a requerimento da empresa.

Lisboa, 17 de Maio de 2018
Vogal do Conselho Directivo



Miguel Sá Pinto

Anexo: Elenco de condições a observar na execução do projeto e na exploração das instalações, as quais fazem parte integrante da presente autorização e que serão verificadas em vistoria.

CONDIÇÕES ANEXAS AO TÍTULO DIGITAL DE ALTERAÇÃO N.º 18051/2018-1

Empresa: Eurocast Aveiro, SA

NIPC: 513850074

Localização do estabelecimento: Parque Empresarial de Estarreja, Lote 03, U. Freg. de Beduído e Veiros, Estarreja

Processo IAPMEI DPR - DpLN n.º: 2018051

Processo Plataforma Licenciamento Industrial n.º AMA 537/2016-3

1. PREÂMBULO

O presente título autoriza a alteração do estabelecimento industrial, visando a reconversão da capacidade produtiva do forno de fusão existente, e na instalação de um novo forno de fusão com consequente aumento da capacidade produtiva instalada na atividade de ;

- Fusão de (lingotes) alumínio de 14,4 t/dia para **144 t/dia**;
- produção de peças de alumínio injetadas de 1.000 peças por dia, para **10.000 peças por dia**.

No presente Título são integradas as condicionantes expressas no **Título Único Ambiental N.º TUA20180314000336**, o qual compreende em matéria de ambiente todas as decisões de licenciamento aplicáveis ao pedido, nomeadamente no regime de AIA (Declaração de Impacte Ambiental) e no regime PCIP.

O presente Título integra ainda o parecer da entidade consultada **ACT**, o qual se encontra anexado ao processo n.º 537/2016-3 na plataforma de licenciamento industrial, no separador “documentos resultantes da apreciação do pedido”, com exceção da pronúncia da CCDR-C, que não emitiu parecer no prazo legalmente previsto.

2. REGIMES JURÍDICOS APLICÁVEIS

2.1. SIR

O pedido de alteração do estabelecimento foi sujeito a procedimento com vistoria prévia, de acordo com o estipulado no n.º 1art.º 39.º do SIR.

2.2. Avaliação de impacte ambiental

2.2.1. O projeto foi sujeito a AIA nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na atual redação, tendo-se concluído este procedimento com a emissão de Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada ao cumprimento de um conjunto de medidas de minimização e de um programa de monitorização, conforme DIA, com data de validade até 15-04-2022 e incluída no TUA.

2.3. Regime jurídico PCIP

A instalação está abrangida pelo regime de emissões industriais (Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto), no que reporta à prevenção e controlo integrados da poluição, cujas medidas, condições gerais e específicas a considerar na exploração, desativação, encerramento e obrigações de comunicação, durante o prazo de validade até 30-04-2028, estão expressas no TUA

CONDIÇÕES ANEXAS AO TÍTULO DIGITAL DE ALTERAÇÃO N.º 18051/2018-1

Empresa: Eurocast Aveiro, SA

NIPC: 513850074

Localização do estabelecimento: Parque Empresarial de Estarreja, Lote 03, U. Freg. de Beduído e Veiros, Estarreja

Processo IAPMEI DPR - DpLN nº: 2018051

Processo Plataforma Licenciamento Industrial n.º AMA 537/2016-3

2.4. Utilização dos Recursos Hídricos

Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos – Captação de Aguas Subterrâneas – TURH – Captação subterrânea TURH-AC1_10.05.2017, anexa ao TUA.

3. CONDIÇÕES PRÉVIAS À EXPLORAÇÃO

3.1. Requisitos do SIR

3.1.1. Quando se pretenda iniciar a exploração das instalações objeto de alteração, deverá ser requerida a vistoria prévia que viabilizará a emissão do título habilitante ao exercício de atividade, de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 25.º do SIR, sendo que, de acordo com o fixado no art.º 11.º da Portaria n.º 279/2015, de 14 de setembro, o respetivo pedido deverá ser instruído com os elementos a seguir referenciados:

a) Termo de responsabilidade do responsável técnico do projeto, no qual este declara que a instalação industrial autorizada está concluída e preparada para operar de acordo com o projeto aprovado e em observância das condições integradas na decisão final do pedido de autorização de alteração, bem como, se for caso disso, que as alterações efetuadas ao projeto estão em conformidade com as normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis;

3.1.2. Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do SIR, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, deverá ser contratualizado um **seguro de responsabilidade civil** extracontratual que cubra o risco decorrente da titularidade da exploração de estabelecimento industrial, incluindo o que resulte da utilização das respetivas instalações e do exercício das inerentes atividades, em conformidade com o estabelecido na Portaria n.º 307/2015, de 24 de setembro.

3.2. Requisitos prévios do TUA

3.2.1. Os requisitos constantes do TUA, sob o título “Prévias Licenciamento - Medidas / condições a cumprir relativas ao ar” cujo cumprimento deverá ser evidenciado no relatório de cumprimento da DIA a remeter à autoridade AIA.

4. CONDIÇÕES A DAR CUMPRIMENTO NOS TERMOS DO N.º 2 DO ART.º 25.º-B DO SIR

Na alteração do estabelecimento, assim como na respetiva exploração, deverão ser salvaguardadas todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matérias de proteção do ambiente, saúde pública, segurança e saúde no trabalho e segurança industrial, tendo em atenção os requisitos gerais a seguir elencados, assim como os requisitos particulares constantes do parecer emitido pela ACT - Autoridade para as Condições de Trabalho – Centro Local do Baixo Vouga (ver ponto 1).

CONDIÇÕES ANEXAS AO TÍTULO DIGITAL DE ALTERAÇÃO N.º 18051/2018-1

Empresa: Eurocast Aveiro, SA

NIPC: 513850074

Localização do estabelecimento: Parque Empresarial de Estarreja, Lote 03, U. Freg. de Beduído e Veiros, Estarreja

Processo IAPMEI DPR - DpLN n.º: 2018051

Processo Plataforma Licenciamento Industrial n.º AMA 537/2016-3

4.1. AMBIENTE

4.1.1. Condições expressas no **Título Único Ambiental N.º TUA20180314000336** e compreendendo em matéria de ambiente todas as decisões de licenciamento aplicáveis ao pedido, nomeadamente no regime de AIA (Declaração de Impacte Ambiental), no regime PCIP e de TURH.

4.2. REQUISITOS DAS INSTALAÇÕES

4.2.1. **Os locais de trabalho, instalações sanitárias, balneários, vestiários e refeitório** deverão manter conformidade com o disposto na Portaria n.º 987/93, de 6 de outubro e no Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais, aprovado pela Portaria n.º 53/71, de 3 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 702/80, de 22 de setembro.

4.2.2. **Os espaços destinados a gabinetes de trabalho** deverão manter respeito pelos requisitos estabelecidos no Regulamento Geral de Higiene e Segurança do Trabalho nos Estabelecimentos Comerciais, de Escritórios e Serviços, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 243/86, de 20 de Agosto, nomeadamente, mas sem limitar, no que respeita às condições atmosféricas, de temperatura e humidade, e iluminação e de ruído.

4.2.3. Deverá ser mantida **sinalização de segurança** em todos os pontos convenientes, de acordo com o preconizado pela Portaria n.º 1456-A/95, de 11 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 178/2015, de 15 de junho.

4.2.4. Todas as **canalizações** que contenham fluidos devem manter-se identificadas de acordo com as prescrições da Norma Portuguesa NP-182 (1966).

4.2.5. A **instalação elétrica** deverá observar as regras técnicas das instalações elétricas previstas na legislação específica aplicável, nomeadamente as aprovadas pela Portaria n.º 949-A/2006, de 11 de setembro.

4.3. REQUISITOS DOS EQUIPAMENTOS

4.3.1. Garantir que os **equipamentos de trabalho, incluindo os equipamentos utilizados por prestadores de serviços**, satisfaçam os requisitos de segurança fixados no Decreto-Lei n.º 103/2008, de 24 de junho e no Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro.

CONDIÇÕES ANEXAS AO TÍTULO DIGITAL DE ALTERAÇÃO N.º 18051/2018-1

Empresa: Eurocast Aveiro, SA

NIPC: 513850074

Localização do estabelecimento: Parque Empresarial de Estarreja, Lote 03, U. Freg. de Beduído e Veiros, Estarreja

Processo IAPMEI DPR - DpLN n.º: 2018051

Processo Plataforma Licenciamento Industrial n.º AMA 537/2016-3

4.3.2. Nos termos do estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 348/93, de 1 de outubro e Portaria n.º 988/93, de 6 de outubro, e sempre que não seja possível a aplicação prioritária de meios técnicos de prevenção coletiva, manter à disposição dos trabalhadores **equipamento de proteção individual (EPI)** adequado, contra os riscos resultantes das operações efetuadas.

4.3.3. Os **meios de combate a incêndios** devem manter-se disponíveis e operacionais, devidamente validados, ser os adequados, encontrar-se sinalizados sempre que necessário e com o respetivo acesso desimpedido.

4.3.4. Manter válidas as autorizações de funcionamento dos **equipamentos sob pressão**, conforme dispõe o Decreto-Lei n.º 90/2010, de 22 de julho.

4.4. SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

4.4.1. Dar cumprimento a todas as condições mencionadas no parecer da ACT - Autoridade para as Condições de Trabalho - Centro Local do Baixo Vouga (ver ponto 1).

4.4.2. Tendo em vista a **promoção da segurança e saúde no trabalho**, deverá manter-se assegurado o cumprimento de todos os requisitos aplicáveis fixados no Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho, instituído pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada pelas Leis n.º 42/2012, e 28 de agosto, Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro e Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28 de maio. Destacam-se os seguintes aspetos:

- a) Em matéria de **primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação** devem manter-se identificados os trabalhadores responsáveis pela sua aplicação, bem como manter-se assegurados os contactos necessários com as entidades externas competentes para realizar aquelas operações e as de emergência médica, de acordo com o n.º 9 do art.º 15.º
- b) Deverá manter-se atualizada a **identificação de perigos e avaliação dos riscos** para a segurança e saúde no local de trabalho, **integrando as medidas de controlo (prevenção e/ou proteção) em planos de ação**, os quais deverão calendarizar e priorizar as intervenções necessárias em função da magnitude dos riscos e dentro do mesmo nível de risco em função das consequências de maior gravidade, identificando os responsáveis pela respetiva execução e evidenciando a conclusão/fecho das mencionadas intervenções.
- c) Deverão manter-se privilegiadas as medidas de **combate aos riscos na sua origem**, de forma a eliminar ou reduzir a exposição e aumentar os níveis de proteção dos trabalhadores, conforme alínea e) do n.º 2 do art.º 15.º, devendo ser implementadas as medidas de controlo preventivo decorrentes da identificação de perigos e avaliação dos riscos.

CONDIÇÕES ANEXAS AO TÍTULO DIGITAL DE ALTERAÇÃO N.º 18051/2018-1

Empresa: Eurocast Aveiro, SA

NIPC: 513850074

Localização do estabelecimento: Parque Empresarial de Estarreja, Lote 03, U. Freg. de Beduído e Veiros, Estarreja

Processo IAPMEI DPR - DpLN nº: 2018051

Processo Plataforma Licenciamento Industrial n.º AMA 537/2016-3

-
- d) Deverão manter-se **planos detalhados de prevenção de riscos e proteção exigidos por legislação específica**, incluindo controlo periódico da exposição a agentes químicos, físicos e biológicos, em obediência ao disposto nas alíneas b) e c) do art.º 73º-B.
- e) Deverá manter-se **consulta, informação e formação dos trabalhadores** em segurança e saúde, de acordo com os artigos 18.º, 19.º, 20.º e 43.º.
- f) **O Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho (SST)** deve garantir a realização das atividades técnicas estipuladas no art.º 73.º-B, mantendo-se atualizados e disponíveis, no estabelecimento, os elementos previstos no seu n.º 2, nomeadamente resultados de avaliações de riscos profissionais, lista de acidentes ou incidentes de trabalho, relatórios sobre acidentes de trabalho, lista de situações de baixa por doença e do número de dias de ausência ao trabalho e, no caso de doenças profissionais, a relação das doenças participadas e lista das medidas, propostas ou recomendações formuladas pelo Serviço de SST.
- g) Atento o que dispõe o art.º 16.º, em matéria de **atividades simultâneas ou sucessivas no mesmo local de trabalho**, deverá manter-se claramente demonstrada e clarificada a formalização e a verificação das obrigações de cada um dos empregadores em matéria de segurança e saúde no trabalho, bem como deverão, os diversos intervenientes presentes, tendo em conta as atividades que cada um desenvolve, poder demonstrar, a todo o tempo, como se encontram a cooperar no sentido da proteção da segurança e da saúde.
- 4.4.3. Face aos níveis de **ruído ocupacional** avaliados, manter o cumprimento integral dos artigos 6.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, incluindo:
- a) Elaborar e dar a conhecer as fichas de exposição pessoal.
- b) Informar os trabalhadores dos riscos associados à exposição pessoal.
- c) Sinalizar e delimitar os locais de risco (acima de 85 dB(A)).
- d) Disponibilizar protetores auditivos a todos os trabalhadores expostos a níveis de ruído superior ao nível de ação inferior, os quais deverão ser selecionados de forma a permitir eliminar ou reduzir ao mínimo o risco para a audição.
- e) Aplicar medidas que garantam a utilização pelos trabalhadores de protetores auditivos, sempre que o nível de exposição ao ruído iguale ou ultrapasse os valores de ação superiores;
- f) Assegurar que, em qualquer caso, a exposição dos trabalhadores ao ruído não seja superior aos valores limites de exposição.

CONDIÇÕES ANEXAS AO TÍTULO DIGITAL DE ALTERAÇÃO N.º 18051/2018-1

Empresa: Eurocast Aveiro, SA

NIPC: 513850074

Localização do estabelecimento: Parque Empresarial de Estarreja, Lote 03, U. Freg. de Beduído e Veiros, Estarreja

Processo IAPMEI DPR - DpLN n.º: 2018051

Processo Plataforma Licenciamento Industrial n.º AMA 537/2016-3

-
- g) Realizar exames médicos e audiométricos da função auditiva dos trabalhadores expostos, com a periodicidade prevista no quadro legal (anualmente quando expostos a níveis \geq ao nível de ação superior, de 2 em 2 anos se expostos a níveis $>$ ao nível de ação inferior).
- 4.4.4.No que se reporta às **vibrações mecânicas**, manter o cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 46/2006, de 24 de fevereiro, nomeadamente e em conformidade com o que dispõe o art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 46/2006, de 24 de fevereiro, deverá a empresa prosseguir na utilização de todos os meios para eliminar na fonte ou reduzir ao mínimo os riscos resultantes da exposição dos trabalhadores, dando continuidade à aplicação de um programa de medidas técnicas e organizacionais, assim como garantindo informação, formação, consulta dos trabalhadores e vigilância da saúde, de acordo com o que dispõem os artigos 8.º a 10.º do mesmo diploma.
- 4.4.5.Nos termos do n.º 2 do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 24/2012, de 6 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28 de maio, deverá ser mantida avaliação dos riscos para segurança e saúde dos trabalhadores, resultantes da presença de **agentes químicos perigosos** e estabelecidas as medidas de prevenção e as medidas técnicas ou organizacionais previstas nos artigos n.º 9.º, 10.º e 11.º do mesmo diploma, assim como assegurada a vigilância da saúde, a informação, consulta e formação dos trabalhadores nos termos previstos nos artigos 14.º e 16.º. Deverá ainda ter-se em atenção que as medidas de prevenção coletivas deverão ser priorizadas em relação às medidas de proteção individual.
- 4.4.6.Manter o cumprimento das prescrições mínimas para a proteção dos trabalhadores contra os riscos para a saúde e segurança devidos à exposição, durante o trabalho, a **radiações óticas de fontes artificiais**, de acordo com o disposto na Lei n.º 25/2010, de 30 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 33/2010, de 27 de outubro, nomeadamente no que se reporta a avaliação de riscos, redução da exposição, informação e formação dos trabalhadores.
- 4.4.7.A disposição e dimensionamento dos postos de trabalho devem manter-se adequados às exigências das tarefas a executar e devem ser adotados os meios técnicos e organizacionais para reduzir os esforços nas atividades de manuseamento de cargas, bem como a repetibilidade de tarefas, garantindo-se **condições ergonómicas** que contribuam para o aumento da segurança, saúde e conforto dos trabalhadores (alínea f) do art.º 15.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada pela segunda vez e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro).
- 4.4.8.Na **movimentação manual de cargas** deverão manter-se adotadas as prescrições mínimas de segurança referidas no Decreto-Lei n.º 330/93, de 25 de setembro, em particular as medidas de prevenção preconizadas no seu art.º 4.º.

CONDIÇÕES ANEXAS AO TÍTULO DIGITAL DE ALTERAÇÃO N.º 18051/2018-1

Empresa: Eurocast Aveiro, SA

NIPC: 513850074

Localização do estabelecimento: Parque Empresarial de Estarreja, Lote 03, U. Freg. de Beduído e Veiros, Estarreja

Processo IAPMEI DPR - DpLN nº: 2018051

Processo Plataforma Licenciamento Industrial n.º AMA 537/2016-3

4.4.9. Dada a possibilidade de formação de **atmosferas explosivas** e atento o que dispõe o Decreto-Lei n.º 236/2003, de 30 de setembro, devem manter-se atualizadas a classificação de áreas perigosas e a avaliação de risco de explosão, devem ser adotadas medidas de proteção técnica e organizacionais contra eventuais explosões, deve garantir-se a verificação e/ou seleção de aparelhos, equipamentos e sistemas adequados às atmosferas em causa e deve manter-se atualizado o Manual de Proteção contra Explosões.

4.4.10. Em matéria de **fichas de dados de segurança** deverá ser dado cumprimento ao disposto no Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (Regulamento REACH) e no Decreto-Lei n.º 293/2009, de 13 de outubro e, em matéria de **classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas**, deverá ser dado cumprimento ao disposto no Regulamento (CE) n.º 1272/2008, de 16 de dezembro (Regulamento CLP), cuja execução na ordem jurídica interna se encontra assegurada através do Decreto-Lei n.º 220/2012, de 10 de outubro. Nomeadamente, as substâncias químicas:

- a) A empresa deve inventariar todos os produtos químicos utilizados, incluindo os usados na manutenção, combustíveis, limpeza, produção, etc.
- b) Deverão ser armazenadas em recipientes/embalagens que disponham de **rótulo em língua portuguesa**, facilmente legível, contendo nome do produto, identificação do fabricante, importador ou distribuidor, pictograma de perigo, palavras-sinal, advertências de perigo e recomendações de prudência adequadas.
- c) Deverão estar disponíveis aos trabalhadores, nos locais onde são manuseados, as **fichas de dados de segurança** das substâncias e/ou misturas (em português), constituindo ainda boa prática a disponibilização de informação sintética sobre os modos de utilização e as regras de atuação em caso de acidente.
- d) Nas operações de **reacondicionamento** de substâncias ou misturas utilizar embalagens próprias e resistentes, salvaguardando as condições de rotulagem referenciadas na alínea a) e não reutilizando embalagens de produtos alimentares para o efeito.

4.4.11. Manter o programa de prevenção e controlo de bactérias do género Legionella na rede de águas quentes sanitárias e nos sistemas de refrigeração, suportando as ações realizadas em registos documentais que as evidenciem, atendendo-se, para o efeito e no mínimo às boas Práticas estabelecidas no documento “Prevenção e Controlo da Legionella nos Sistemas de Água” (2.ª edição, do Instituto Português da Qualidade em parceria com a EPAL, S.A.).

CONDIÇÕES ANEXAS AO TÍTULO DIGITAL DE ALTERAÇÃO N.º 18051/2018-1

Empresa: Eurocast Aveiro, SA

NIPC: 513850074

Localização do estabelecimento: Parque Empresarial de Estarreja, Lote 03, U. Freg. de Beduído e Veiros, Estarreja

Processo IAPMEI DPR - DpLN n.º: 2018051

Processo Plataforma Licenciamento Industrial n.º AMA 537/2016-3

5. OUTROS REQUISITOS

- 5.1. Deverá ser evidenciado o cumprimento do regime jurídico da **segurança contra incêndios** em edifícios (SCIE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro, regulamentado pela Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro.
- 5.2. Sempre que seja detetada alguma **anomalia no funcionamento** do estabelecimento, devem ser tomadas as medidas adequadas para corrigir a situação e, se necessário, proceder à suspensão da exploração, devendo imediatamente comunicar esse facto à entidade coordenadora (n.º 3 do art.º 3.º do SIR), **sem prejuízo das obrigações constantes do TUA** (OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO).
- 5.3. As alterações do estabelecimento deverão ser enquadradas no procedimento de controlo prévio respetivo, nos termos fixados no Capítulo IV do SIR.